ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: SEMAS/GAB

Responsável: José Cláudio de Oliveira Filho, Rebecca Cruz Mendes e Renata Ribeiro Pinto de Oliveira

Número do Processo: 3782880/2025

Objeto: Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a aquisição de PLAYGROUND (FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO) para atender a Entidade da Rede Socioassistencial de Vitória, beneficiada com emenda parlamentar federal Programação SIGTV nº 320530920240003.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não houve previsão, pois trata-se de uma despesa oriunda de Emenda Parlamentar do Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos visa atender à demanda específica da rede socioassistencial de Vitória, que, segundo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), também é composta por entidades sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória (COMASV) e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

A Assistência Social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 no art. 194, como parte do tripé da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Esse direito visa assegurar a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos das populações em risco. A Lei 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece os princípios e

objetivos da Assistência Social no Brasil, como a garantia de vida digna, a redução de danos e a prevenção de riscos para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Em consonância com a LOAS, o município de Vitória organiza suas ações por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implantado desde 2004, com base na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A cidade mantém o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, que são fundamentais para a estruturação e execução das políticas socioassistenciais. Essas políticas atendem diretamente as demandas locais por meio de serviços e parcerias com entidades da rede socioassistencial vinculadas ao SUAS, permitindo-lhes receber recursos públicos para o fortalecimento das suas ações.

A **Portaria MDS 580/2020** estabelece diretrizes e procedimentos específicos para a gestão de emendas parlamentares destinadas à assistência social e organiza como devem ser aplicados e geridos os recursos provenientes de emendas parlamentares federais, especialmente aqueles voltados para o investimento em equipamentos, veículos e bens duráveis destinados a entidades da rede socioassistencial e ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A portaria determina que, no caso de emendas para aquisição de bens de investimento (Grupo de Natureza da Despesa 04 – GND 04), como equipamentos e veículos, o município é responsável por adquirir os bens definidos na emenda. Posteriormente, o município deve ceder esses bens às Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias que integram a rede socioassistencial.

O texto define como devem ser os processos de aquisição e posterior cessão dos bens para as OSCs, respeitando as especificações e necessidades definidas durante a solicitação dos recursos.

Esses equipamentos serão destinados à Fundação Beneficente Praia do Canto, que presta Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade.

Considerando a legislação pertinente, incluindo a LOAS e a Portaria MDS 580/2020, que determinam que, após o repasse dos recursos via emendas parlamentares federais, cabe ao Município a responsabilidade pela aquisição dos bens definidos pela entidade beneficiária e pela cessão dos mesmos. Dessa forma, ao adquirir esses bens, o Município cumpre seu papel de cofinanciador e provedor de proteção social básica e especial, assegurando que as entidades do SUAS possam operar com infraestrutura e equipamentos adequados para o atendimento de suas finalidades.

Este investimento é estratégico para o fortalecimento da rede de assistência social do Município e está em alinhamento com o diagnóstico socioassistencial local, que aponta para a necessidade de serviços ampliados para o atendimento às crianças de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. A inclusão dos bens em questão foi previamente aprovada pelo COMASV, conforme a Resolução N.º 058/2024, o que demonstra que a aquisição atende a critérios de prioridade social e se fundamenta em um processo de avaliação técnica.

A destinação dos recursos para a aquisição desses bens específicos permitirá que a Fundação Beneficente Praia do Canto ofereça melhores condições de atendimento e cuidado, garantindo a segurança e a

qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para elaboração da proposta, foi realizada pesquisa interna a fim de verificar se havia em vigor a ata de registro de preços para o mesmo item, porém, não foram encontradas atas em vigor.

Efetuamos pesquisas em sites e também através do Portal de Compras Públicas e do Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo possível averiguar a existência de fornecedores que atendem ao solicitado.

Por fim, realizamos buscas em sites especializados e enviamos e-mails e mensagens por aplicativo solicitando orçamento, ao qual foi respondido conforme pesquisa anexada ao processo.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

No caso de emendas parlamentares classificadas como **GND 4 (Grupo de Natureza de Despesa - Investimento)**, a contratação por meio de locação de bens não é permitida, conforme define o texto da Portaria MDS 580/2020.

O **GND 4** refere-se exclusivamente a despesas de capital destinadas à **aquisição de bens permanentes**, como equipamentos, veículos e outros itens que ampliam o patrimônio público e não se esgotam com o uso imediato. Esses recursos são aplicados em itens que geram um efeito duradouro para o serviço público, como bens que servirão à infraestrutura ou à melhoria dos serviços ofertados de forma contínua.

Portanto, o município deve realizar a **aquisição** dos bens, seguindo os processos de licitação adequados para compra e posterior cessão dos bens à entidade beneficiária, e não pode utilizar esses recursos para locação. Desta forma, a solução mais adequada é a aquisição via lei 14.133/2021, na modalidade “dispensa de licitação”.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante vencedora do certame se obrigará a entregar os materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela contratante, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no Edital e no Termo de Referência, e inclusive as seguintes: a) Fornecer/Executar os materiais com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos; b) Responsabilizar-se pela montagem dos bens e por todas as despesas decorrentes da execução, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento; c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução sempre que for necessário; d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto. e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos bens, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações. Os bens a serem fornecidos devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

Item	Descrição Detalhada do Objeto
01	**PLAYGROUND** área de ocupação: 10x9. indicação para faixa etária de 3 até 12 anos. Parque infantil em madeira plástica, altura mínima 1,30m (chão/plataforma). 2 plataformas com cobertura, 1 plataforma sem cobertura, 1 plataforma de ligação, 1 tubo de ligação 90º, 1 tobogã com saída, 1 escorregador, 1 escada

	mínimo 6 degraus e 1 escalada mínimo 6 degraus, cerca de proteção. Material em polietileno, plástico rotomoldado ou fibra de vidro.

7. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

No caso de emendas parlamentares classificadas como **GND 4 (Grupo de Natureza de Despesa - Investimento)**, a contratação por meio de locação de bens não é permitida, conforme define o texto da Portaria MDS 580/2020.

O **GND 4** refere-se exclusivamente a despesas de capital destinadas à **aquisição de bens permanentes**, como equipamentos, veículos e outros itens que ampliam o patrimônio público e não se esgotam com o uso imediato. Esses recursos são aplicados em itens que geram um efeito duradouro para o serviço público, como bens que servirão à infraestrutura ou à melhoria dos serviços ofertados de forma contínua.

Portanto o município deve realizar a **aquisição** dos bens, seguindo os processos de licitação adequados para compra e posterior cessão dos bens à entidade beneficiária, e não pode utilizar esses recursos para locação.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Neste sentido, com base nas características citadas, de acordo com o estudo realizado e com a demanda apresentada, a solução proposta para atendimento da necessidade consiste na aquisição de bens destinados à Entidade da Rede Socioassistencial Fundação Beneficente Praia do Canto, beneficiária de emenda parlamentar federal, por meio de dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando o valor estimado da contratação, enquadra-se a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 alterado pelo Decreto nº 12.343, de 2024, que dispõe ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ressalta-se que o referido dispositivo legal teve seus valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 2024, o qual mantém a possibilidade de contratação direta, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como a devida justificativa técnica e administrativa.

Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a celeridade do processo de contratação e o atendimento tempestivo da finalidade da emenda parlamentar.

8. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Imagem Ilustrativa
01	**PLAYGROUND** área de ocupação: 10x9. indicação para faixa etária de 3 até 12 anos. Parque infantil em madeira plástica, altura mínima 1,30m (chão/plataforma). 2 plataformas com cobertura, 1 plataforma sem	UNID.	01	

	cobertura, 1 plataforma de ligação, 1 tubo de ligação 90º, 1 tobogã com saída, 1 escorregador, 1 escada mínimo 6 degraus e 1 escalada mínimo 6 degraus, cerca de proteção. Material em polietileno, plástico rotomoldado ou fibra de vidro.			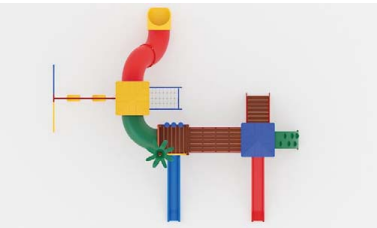

O quantitativo informado foi definido pela beneficiária e aprovado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) conforme Ofício 476/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMASV) pela Resolução nº. 58/2024.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição está estimada em R$ 54.409,90 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais e noventa centavos), conforme pesquisa mínima realizada, descrita abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Playground infantil	01	R$ 54.409,90	R$ 54.409,90
TOTAL				R$ 54.409,90

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de separação em lotes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda, ou seja, que guardam relação com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas realizadas ou futuras, pois pela especificidade do bem a ser adquirido, o transporte, montagem e instalação devem ser realizados pelo fornecedor.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição possibilitará a equipagem da unidade privada que faz parte da Rede Socioassistencial do Município de Vitória, contribuindo para um atendimento mais humanizado às crianças e adolescentes atendidos pela OSC.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais para os bens que se pretende adquirir.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Vitória/ES, data da assinatura digital

RENATA RIBEIRO PINTO DE OLIVEIRA[redacted] Assinado de forma digital por RENATA RIBEIRO PINTO DE OLIVEIRA[redacted] Dados: 2026.06.09 08:38:05 -03'00'

JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA FILHO:[redacted] Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA FILHO:[redacted] Dados: 2026.06.09 06:29:42 -03'00'

Rebecca Cruz Mendes **Responsável pela elaboração**	Renata Ribeiro Pinto de Oliveira **Responsável pela elaboração**	José Cláudio de Oliveira Filho **Responsável pela elaboração**

APROVAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Considerando a análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar, que comprova a viabilidade técnica e a fundamentada necessidade da contratação, e com base nas informações e justificativas apresentadas, declaro, para os devidos fins, que a solução proposta é viável. Sendo assim, aprovo a contratação pretendida, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Vitória, data da assinatura digital

Carla Mognato Scardua Shalders
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Assistência Social em exercício
Prefeitura de Vitória

O documento foi adicionado eletronicamente por REBECCA CRUZ MENDES, CPF: ***.*42.967-** em 10/06/2026 09:42:33. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao" e utilize o codigo abaixo: CB58CDDA-BEF0-4C22-8204-CDEFBAF721C1

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS:***.***.697-42 - Assinado Digitalmente em: 10/06/2026 15:55:02